

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 152: DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - II.....	2
---	---

Edição n. 152 Brasília, 10 de julho de 2020

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 19/06/2020.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 152: DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - II

1. É incabível a desclassificação do crime de atentado violento ao pudor para quaisquer das contravenções penais dos arts. 61 ou 65 do Decreto-Lei n. 3. 688/1941, pois aquele se caracteriza pela prática de atos libidinosos ofensivos à dignidade sexual da vítima, praticados mediante violência ou grave ameaça, com finalidade lasciva, sucedâneo ou não da conjunção carnal, evidenciando-se com o contato físico entre agressor e ofendido.

Julgados: [AgRg no AREsp 1516556/PR](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 05/12/2019; [HC 471852/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 15/03/2019; [AgRg nos EDcl no AREsp 1225717/RS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 06/03/2019; [AgRg no REsp 1671953/MG](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 04/12/2017; [REsp 1365215/PR](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 10/08/2017; [AgRg no REsp 1567620/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 03/08/2016;

2. Em razão do princípio da especialidade, é descabida a desclassificação do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal - CP) para o crime de importunação sexual (art. 215-A do CP), uma vez que este é praticado sem violência ou grave ameaça, e aquele traz ínsito ao seu tipo penal a presunção absoluta de violência ou de grave ameaça.

Julgados: [HC 568088/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 10/06/2020; [AgRg nos EDcl no AREsp 1637160/MS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 10/06/2020; [AgRg no AREsp 1649423/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 28/05/2020; [AgRg no HC 556663/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 27/05/2020; [AgRg no HC 562371/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 16/03/2020; [AgRg no HC 548482/ES](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 02/03/2020;

3. O delito de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) se consuma com a prática de qualquer ato de libidinagem ofensivo à dignidade sexual da vítima.

Julgados: [AgRg no AREsp 1627379/CE](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 18/06/2020; [HC 568088/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 10/06/2020; [AgRg nos EDcl no AREsp 1637160/MS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 10/06/2020; [AgRg nos EDcl no REsp 1858925/MS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 29/05/2020; [AgRg no AREsp 1649423/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 28/05/2020; [AgRg no AREsp 1604657/RO](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 11/05/2020;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 568) (Vide Súmula Anotada N. 593/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)

4. A contemplação lasciva configura o ato libidinoso constitutivo dos tipos dos art. 213 e art. 217-A do CP, sendo irrelevante, para a consumação dos delitos, que haja contato físico entre ofensor e vítima.

Julgados: [AgRg no REsp 1819419/MT](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 24/09/2019; [RHC 70976/MS](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 10/08/2016; [REsp 1829139/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, publicado em 22/06/2020; [RE nos EDcl no AgRg no REsp 1819419/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, MINISTRO PRESIDENTE DO STJ, publicado em 25/05/2020; [AREsp 1626775/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, publicado em 22/05/2020; [AREsp 1549733/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, MINISTRO PRESIDENTE DO STJ, publicado em 27/08/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 587)

5. É possível a configuração do crime de assédio sexual (art. 216-A do CP) na relação entre professor e aluno.

Julgados: [AgRg no REsp 1832392/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 22/11/2019; [REsp 1759135/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Rel. p/ Acórdão Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 01/10/2019; [AREsp 1517211/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, publicado em 02/12/2019; [REsp 1840003/RO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, publicado em 24/10/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 658)

6. A prática de crime contra a dignidade sexual por professor faz incidir a causa de aumento de pena prevista no art. 226, II, do Código Penal, por sua evidente posição de autoridade e ascendência sobre os alunos.

Julgados: [REsp 1730287/SC](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 19/12/2019; [AgRg no AREsp 1343750/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 01/07/2019; [AgRg nos EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 1699724/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 28/03/2019; [AREsp 1517211/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, publicado em 02/12/2019; [REsp 1492914/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, publicado em 23/02/2018; [REsp 1456758/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, publicado em 27/06/2017;

7. Não há *bis in idem* na incidência da agravante genérica do art. 61, II, *f*, concomitantemente com a causa de aumento de pena do art. 226, II, ambas do CP, no crime de estupro.

Julgados: [AgRg no REsp 1872170/DF](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 18/06/2020; [AgRg no AREsp 1486694/RS](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 18/10/2019; [HC 508123/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 11/06/2019; [HC 362628/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 11/03/2019; [REsp 1783928/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, publicado em 11/11/2019;

8. No estupro de vulnerável (art. 217-A, *caput*, do CP), a condição de a vítima ser criança é elemento ínsito ao tipo penal, tornando impossível a aplicação da agravante genérica prevista no art. 61, II, *h*, do Código Penal Brasileiro, sob pena de *bis in idem*.

Julgados: [HC 396017/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 31/08/2017; [HC 344277/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 15/03/2016; [AREsp 1280812/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, publicado em 08/03/2019; [HC 483772/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, publicado em 08/02/2019;

9. O fato de o ofensor valer-se de relações domésticas para a prática do crime de estupro não pode, ao mesmo tempo, ser usado como circunstância judicial desfavorável (art. 59 do CP) e como agravante genérica (art. 61, II, f, do CP), sob pena de *bis in idem*.

Julgados: [HC 553234/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 09/03/2020; [REsp 1699051/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 06/11/2017; [AgRg no AREsp 628749/MS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 23/02/2016; [HC 251428/MS](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, DJe 22/10/2015;

10. No estupro de vulnerável, o trauma psicológico que justifica a valoração negativa das consequências do crime (art. 59 do CP) é aquele cuja intensidade for superior à inerente ao tipo penal.

Julgados: [AgRg no AREsp 1531519/PE](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 02/03/2020; [AgRg no REsp 1753782/PA](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 23/09/2019; [AgRg no AREsp 1495986/GO](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 17/09/2019; [AgRg no HC 409701/MS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 10/09/2019; [AgRg no REsp 1771913/SP](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 05/12/2018; [AgRg no HC 455454/ES](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 31/10/2018;

11. No estupro de vulnerável, a tenra idade da vítima pode ser utilizada como circunstância judicial do art. 59 do CP e, portanto, incidir sobre a pena-base do réu.

Julgados: [AgRg no REsp 1789081/MS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 29/05/2020; [HC 563256/PB](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 26/03/2020; [HC 538631/RJ](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 09/03/2020; [AgRg no AREsp 1531519/PE](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 02/03/2020; [AgRg no AREsp 1500253/PR](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 21/02/2020; [AgRg no REsp 1802817/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 23/05/2019;